

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SEDEF

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS	2
1. Objeto	2
2. Valor máximo admitido para a realização do objeto	3
3. Dos recursos orçamentários	3
4. Esclarecimentos, Impugnações, recursos e disponibilidade dos autos	3
4.1 Esclarecimentos	3
4.2 Impugnações	3
4.3 Recursos e Contrarrazões	3
4.4 Disponibilidade de autos	3
5. Legislação	3
6. Cronograma das fases do Chamamento Público	3
7. Anexos	4
REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	4
1. Objeto do Termo de Fomento	4
2. Justificativa	7
3. Condições de participação no Chamamento Público	11
4. Requisitos para a celebração do Termo de Fomento	11
5. Vedações	15
6. Comissão de Seleção	16
7. Critérios de julgamento das propostas	16
8. Propostas	18
9. Etapas do processo de seleção das propostas	20
10. Etapa de avaliação e classificação das propostas	20
11. Resultado preliminar dos julgamentos da etapa de avaliação e classificação das propostas	21
12. Recurso contra o resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas	21
13. Análise dos recursos contra o resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas	22

14. Homologação e publicação do resultado definitivo da etapa de avaliação e classificação das propostas	22
15. Etapas de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do termo de fomento; aprovação do plano de trabalho; emissão de pareceres técnicos; e celebração de instrumento de parceria	22
16. Programação orçamentária e valor previsto para a realização do objeto	27
17. Contrapartida	28
18. Disposições finais	28

Tipo de Parceria:

Termo de Fomento

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF** torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Número de Propostas a Serem Selecionadas: Quantidade de propostas que possam ser financiadas com o valor disponível. Admitindo-se propostas no Valor Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no Valor Máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Edital Está Disponível na Internet, nas Páginas

<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>

<https://www.cedca.pr.gov.br>

Instruções para Apresentação das Propostas: As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, a partir do dia 18/11/2024 até o dia 08/01/2025, no endereço eletrônico <https://www.sistag.social.pr.gov.br>, conforme item 8 deste Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO: Este chamamento público tem por finalidade a implementação de ações voltadas à promoção da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, com o seguinte objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento e receber recursos públicos, destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, que contemplem, pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR.

2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, o qual deverá estar vinculado a pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, apresentado por Organização da Sociedade Civil, limitado ao valor total máximo de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

2.1 O valor máximo do presente Edital poderá ser alterado em caso de aporte de recursos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418

Elemento da despesa: 3350.4100 / Subelemento: 4102

Fonte: 150/131

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS: Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências, que deverão ser feitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no endereço eletrônico cedca@sedef.pr.gov.br.

4.2 IMPUGNAÇÕES: Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o presente Edital de Chamamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no endereço eletrônico editalgeral2024@sedef.pr.gov.br.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES: Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste Edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS: No curso do presente Chamamento Público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5. LEGISLAÇÃO: O presente Chamamento Público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: **13/01/2025 até 12/02/2025;**
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria pela(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: **07/03/2025 até 07/04/2025;**
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s): **08/04/2025 até 16/05/2025;**
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: **19/05/2025 até 18/06/2025 e**
- e) Fase de celebração do instrumento de parceria: **19/06/2025 até 18/08/2025.**

7. ANEXOS: Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração referente do art. 60, §5º do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016); e,

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1 O Termo de Fomento terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria dos atendimentos prestados, com enquadramento em pelo menos 01 (um),

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, os quais seguem a seguir especificados:

1.1.1 Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde: **1.1** Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da saúde mental, assim como ações prioritárias para a primeira infância;

1.1.2 Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade: **2.1** Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevendo a integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos; **2.2** Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais e ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA; **2.3** Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência;

1.1.3 Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: **3.1** Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes;

1.1.4 Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: **4.1** Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar; **4.2** Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais; **4.3** Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações; **4.4** Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais;

1.1.5 Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho: **5.1** Fomentar a implantação, implementação e continuidade de programas de preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem, em especial à adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência; **5.2** Fortalecer os programas de aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes;

1.1.6 Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: **6.1** Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, Conselhos Tutelares - CT's e Organizações da Sociedade Civil - OCS's por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes; **6.2** Implementar o Orçamento Público com foco na criança e adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança - OCA pelos municípios.

1.2 Fazem parte do escopo deste Edital, a execução das seguintes despesas:

1.2.1 Custeio: Também denominadas de despesas correntes, referem-se aos itens necessários ao funcionamento do projeto que, em razão de seu uso corrente perdem normalmente sua identidade física, não contribuindo, diretamente, para a formação de patrimônio, tais como, mas não limitados:

1.2.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 47 do Decreto nº 3.513/2016;

1.2.1.2 Pagamento de serviços pessoa jurídica;

1.2.1.3 Custos indiretos (água, luz, telefone, internet, aluguel, combustível, correio, cartório, entre outros);

1.2.1.4 Material pedagógico e de escritório;

1.2.1.5 Material de higiene e limpeza;

1.2.1.6 Alimentos perecíveis e não perecíveis;

1.2.1.7 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

1.2.1.8 Produtos médicos de uso único;

1.2.1.9 Material de cama, mesa, banho, copa e cozinha;

1.2.1.10 Brinquedos;

1.2.1.11 Outros itens de custeio.

1.2.2 Investimento: Também denominadas de despesas de capital, referem-se a itens que contribuem diretamente para formação de patrimônio, tais como, mas não limitados:

1.2.2.1 Veículo;

1.2.2.2 Equipamento Eletrônico;

1.2.2.3 Móveis;

1.2.2.4 Eletrodomésticos;

1.2.2.5 Equipamentos Esportivos;

1.2.2.6 Equipamentos Musicais;

1.2.2.7 Eletroportáteis;

1.2.2.8 Equipamentos de Monitoramento e Vigilância;

1.2.2.9 Outros itens de investimento.

1.3 Fica vedado a utilização dos recursos previstos neste Edital para realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) ou ainda, para realização de obras, exceto no caso da necessidade de realização de adequações físicas para a instalação de equipamentos.

1.4 Fica vedado o pagamento com os recursos previstos neste Edital, de despesas vinculadas a outras parcerias.

1.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar mais de um projeto para o presente Edital, sem limite de quantidade, desde que estes se enquadrem em Eixos distintos e ainda,

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

observem o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada projeto.

1.6 Objetivos específicos:

- a)** Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação da situação de fragilidade e risco social;
- b)** Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- c)** Favorecer o desenvolvimento de atividades que propiciam trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- d)** Desenvolver ações especializadas para a superação das situações de violação de direitos;
- e)** Promover apoio às famílias para diminuição da sobrecarga e desgaste dos vínculos provenientes da demanda de cuidados permanentes.

2. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual atribuiu o regime da proteção integral às crianças e adolescentes, este público passou a ser compreendido como sujeito de direito, lhes sendo garantidos os direitos fundamentais necessários ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Neste sentido, a Lei supramencionada conferiu a família, comunidade, sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, executando as ações necessárias que garantam sua efetividade.

Ainda neste aspecto, o artigo 86 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública formalizar parcerias, com repasse de recursos financeiros, com Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos voltados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ressalta-se que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, responsável por deliberar sobre os recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 9.579/1991, compreendeu a importância de financiar projetos executados por Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, por meio do Fortalecimento da Rede Socioassistencial, e aprovou através da Deliberação nº 017/2024 – CEDCA/PR o financiamento de projetos voltados à Garantia do Direito à Vida e Saúde; Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência; e, Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais.

Além disso, definiu os Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA aprovados pela Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, como os Eixos para os quais as Organizações da Sociedade Civil podem apresentar projetos, sendo estes:

EIXOS	OBJETIVOS
<u>1. Direito à Vida e à Saúde</u>	1.1 Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da saúde mental, assim como ações prioritárias para a Primeira Infância.
<u>2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade</u>	2.1 Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevendo integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos; 2.2 Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais e ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA; 2.3 Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

<u>3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária</u>	3.1 Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes.
<u>4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer</u>	4.1 Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar; 4.2 Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais; 4.3 Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações; 4.4 Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais.
<u>5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho</u>	5.1 Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e organizações da sociedade civil (OSC's), ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem, em especial à adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência; 5.2 Fortalecer os programas de aprendizagem intersetorialmente nos

	órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes.
<u>6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente</u>	6.1 Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, Conselhos Tutelares - CT's e Organizações da Sociedade Civil - OCS's por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes. 6.2 Implementar o Orçamento Público com foco na criança e adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança - OCA pelos municípios.

Oportuno destacar que a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar mais de um projeto para o presente Edital, desde que estes se enquadrem em Eixos diferentes; observe o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto; e ainda, contemplem as realidades locais para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Neste rastro, a Lei Federal nº 13.019/2014 possibilitou ao administrador público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas por Organizações da Sociedade Civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com base em todo o exposto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Paraná – SEDEF/PR, atendendo a Deliberação do CEDCA/PR, publica o presente Edital de Chamamento Público.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 Poderão participar deste chamamento às Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não será permitida a atuação em rede.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

4.1 Para celebrar o Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

d) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser declarado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) mediante aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG, cujo teor esta previsto no Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR e Cadastro de Entidades Privadas Impedidas – CEPIM, conforme links abaixo:

I – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde a Organização da Sociedade Civil (OSC) possui sede.

IV – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI – Cadastro Informativo Estadual - CADIN/PR:

<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>

VII – Cadastro de Entidades Privadas Impedidas - CEPIM:

<https://certidoes.cgu.gov.br>

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e preencher a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.2 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) Relatório de atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2. Sem prejuízo do previsto no item 4.1, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

- b)** Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c)** Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- d)** Aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG de declaração atestando que o representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e)** Aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG de declaração atestando que a manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- f)** Aceite no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG de declaração atestando sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- g)** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como: escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, declaração, entre outros, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

4.2.2 O previsto na alínea “g” não se aplica às situações em que o objeto será executado em local externo ao da Organização da Sociedade Civil (OSC), tais como: escolas, praças, entre outros, sendo admitido nestes casos a apresentação de declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município sede da Organização da Sociedade Civil atestando a regularidade de suas atividades ou ainda, declaração de Órgão Público onde as atividades do projeto serão executadas.

5. VEDAÇÕES:

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedida pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Deliberação nº 041/2024 – CEDCA/PR.

6.2 A análise inicial das propostas poderá ser realizada por Parecerista a ser contratado em processo específico ou, pelos membros da Comissão de Seleção.

6.2.1 No caso de análise por Parecerista, caberá a Comissão de Seleção a validação de seus atos.

6.2.2 A avaliação do Parecerista não possui caráter vinculativo, podendo a decisão da Comissão de Seleção ser contrária ao entendimento daquele.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Critérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	* Grau máximo de atendimento - 20,0 pontos * Grau intermediário de atendimento - 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
2. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	* Grau máximo de adequação – 20,0 pontos * Grau intermediário de adequação – 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
	* Grau máximo de adequação – 20,0 pontos	20

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

3. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	* Grau intermediário de adequação – 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	
4. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	* Acima de 05 anos – 20,0 pontos * Acima de 02 anos – 10,0 pontos * Até 02 anos – 05,0 pontos	20
5. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	* Grau máximo de adequação – 20,0 pontos * Grau intermediário de adequação – 10,0 pontos * Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 pontos	20
6. Situação de Risco do público atendido.	* Ameaçados de morte – 100,0 pontos * Privados ou afastados da convivência familiar – 90,0 pontos * Vínculos familiares fragilizados ou em situação de rua – 90,0 pontos * Vítimas de violência (exploração sexual comercial, trabalho infantil, maus-tratos e negligência) – 80,0 pontos * Em conflito com a lei – 70,0 pontos * Drogadição e letalidade juvenil – 70,0 pontos * Ações de proteção e prevenção à situação de risco	100

	ou exposição a situações de violência em territórios vulneralizados – 60,0 pontos * Garantia a profissionalização e a proteção no trabalho – 60,0 pontos * Garantia ao Direito à educação/saúde/cultura/esporte e lazer – 50,0 pontos	
Pontuação Máxima Global		200

7.2 A Classificação do projeto se dará por meio da somatória dos critérios especificados no item 7.1 do presente Edital.

7.3 Caso o público atendido pela Organização da Sociedade Civil (OSC's) apresente mais de uma situação de risco, prevista no item 6 dos critérios de julgamento das propostas, será considerada a situação de maior pontuação.

7.4 Se constatado pelo Parecerista ou pela Comissão de Seleção o enquadramento da proposta em Eixo equivocado pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), estes poderão realizar a adequação necessária.

7.4.1 O enquadramento da proposta em Eixo equivocado não ensejará a desclassificação automática da Organização da Sociedade Civil (OSC's) do presente Edital, devendo ser o projeto reenquadrado nos termo do item anterior.

7.4.2 Se constatado pelo Parecerista ou pela Comissão de Seleção a apresentação de mais de um projeto para o mesmo Eixo pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), esta deverá indicar o projeto que receberá o cofinanciamento.

8. DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, <https://www.sistag.social.pr.gov.br> e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 00h00 do dia 18/11/2024 até às 18h00 do dia 17/01/2025.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 18h00 do dia 17/01/2025, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;

8.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar mais de 01 (uma) proposta, desde que vinculadas a Eixos diferentes.

8.3.1 Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, vinculada ao mesmo Eixo, será considerada apenas a última enviada;

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e,
- d) Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado posteriormente pelo presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) e pelo contador responsável, quando realizada a migração do projeto para o sistema e-protocolo.

8.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8.5.1 A previsão de receitas e a estimativa de despesas deverão estar acompanhadas da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- a) Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos 03 (três) anos ou em execução;
- b) Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) Tabela de preços de associações profissionais;
- d) Tabela de preços referenciais da política pública setorial, publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- e) Pesquisa publicada em mídia especializada;

- f) Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- g) Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- h) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- i) Cotação com 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- j) Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil;
- k) Acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.6 Para a obtenção do valor estimado da contratação serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no item anterior.

8.7 No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos (print de tela), desde que haja a identificação da data da cotação e do fornecedor específico.

8.8 As cotações deverão estar identificadas com número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do fornecedor, além de datadas e assinadas pelo fornecedor, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção, nos termos no §2º do art. 369 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.9 Para ser considerada válida a cotação, o CNPJ de quem vende deve ser o mesmo de quem entrega.

8.10 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.11 Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 70,00 (setenta) pontos;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Com valores acima do valor máximo admitido ou abaixo do valor mínimo;
- d) Que estejam em desacordo com o Edital.

8.12 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.13 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.13.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 Após a apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's), o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a)** Avaliação e classificação das propostas;
- b)** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas, incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c)** Aprovação do plano de trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas;
- d)** Emissão de pareceres técnicos; e,
- e)** Celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção ou Pareceristas analisarão as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) concorrentes.

10.1.1 A Comissão de Seleção terá independência técnica para exercer suas funções, quando realizar a análise e o julgamento de cada proposta.

10.1.2 No caso de análise e julgamento por Pareceristas, caberá a Comissão de Seleção à validação de seus atos.

10.1.3 A avaliação do Parecerista não possui caráter vinculativo, podendo a decisão da Comissão de Seleção ser contrária ao entendimento daquele.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

10.2.1 No caso de análise realizada pela Comissão de Seleção, será considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um de seus membros, em relação a cada um dos critérios de julgamento previstos no item 7 do presente Edital.

10.2.2 No caso de análise por Parecerista será considerada a nota lançada em cada um dos critérios de julgamento, previstos no item 7 do presente Edital.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (6). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4), (3), (2), (1) e (5). Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias corridos.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7 do presente Edital.

10.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

11.2 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica www.eprotocolo.pr.gov.br, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC providenciar a abertura de protocolo específico

contendo as razões do recurso. No assunto do protocolo deverá conter a seguinte informação:
Recurso ao Resultado da Classificação do Edital Geral 2024.

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF homologará e divulgará na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria;

14.3 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS; E, CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

15.1 A administração pública selecionará tantas propostas quantas forem necessárias, desde que cumpram todos os requisitos do presente Edital respeitando o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

15.1.1 O valor máximo do presente Edital poderá ser aumentado em caso de aporte de recursos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, apresentarem:

a) Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;

b) Plano de trabalho a ser aprovado, observados os termos e condições constantes no presente Edital e na proposta selecionada.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste Edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil (OSC), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a Organização da Sociedade Civil (OSC) que não atender no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria deverá ser apresentado através da plataforma eletrônica Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.sistag.social.pr.gov.br>, no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhadas da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos 03 (três) anos ou em execução; Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; Tabela de preços de associações profissionais; Tabela de preços referenciais da política pública setorial, publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; Pesquisa publicada em mídia especializada; Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; Portal de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](https://compras.gov.br); Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; Cotação com 03 (três) fornecedores ou prestadores de

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; e, Acordos e convenções coletivas de trabalho;

g) Planilha de Pesquisa de Preços datada e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC's);

h) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) e pelo contador responsável;

i) Cronograma de desembolso;

j) Prazo de duração da execução do objeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

15.6. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.7 Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada ou, se for o caso, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

15.11 Caso seja constatada a necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a administração pública solicitará a realização de ajustes no Sistema Transferência e Apoio a Gestão – SISTAG e a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, limitado a execução de 02 (dois) ajustes no plano de trabalho e 02 (dois) ajustes no plano de aplicação.

15.12 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.14 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho será homologado e divulgado na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.15 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovado o plano de trabalho, a administração pública, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

15.16 Sendo o parecer técnico da Coordenação responsável, favorável à celebração da parceria, a proposta será tramitada para a fase subsequente, de acordo com o cronograma previsto no item 6 deste Edital.

15.16.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.16.2 O resultado da etapa de emissão de pareceres será homologado e divulgado na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.17 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, previstos nos itens 4 e 5 do presente Edital.

15.18 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.19 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br> da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF e no órgão oficial de imprensa.

15.20 As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.21, na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste Edital.

15.21 O extrato do Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

15.22 A Organização da Sociedade Civil (OSC) que cumprir com os requisitos exigidos em cada fase, avançará para a fase seguinte, independentemente de sua colocação nas fases do presente Edital.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, natureza da despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA e 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Fonte Detalhada 000131, provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será

realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) no exercício de 2024, salvo aporte de recursos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria.

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

16.7 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cumprimento dos requisitos pela Organização da Sociedade Civil (OSC), independentemente de sua colocação nas fases do presente Edital.

16.8 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.9 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como: aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.; e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.12 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.13 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada como requisito para celebração de parceria. Entretanto, poderá ser facultada a apresentação de contrapartida na forma de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no instrumento de parceria.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF no endereço eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, bem como no órgão de imprensa oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

18.3 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.6 A administração pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) taxa para participar deste Chamamento Público.

18.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.8 Por conveniência da Administração Pública e devidamente justificado, os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e de seus anexos.
2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a
[NOME DA OSC]:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do Dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade / órgão expedidor / CPF	Endereço residencial / telefone / e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE: A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- Descrição sucinta da realidade do público-alvo a ser atendido;
- Demonstrar quais são os problemas a serem enfrentados;
- Descrever as situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto;
- Apresentar a realidade das crianças/adolescentes a serem atendidos, demonstrando as vulnerabilidades a que este público está exposto e como o projeto contribuirá para mudar essa realidade;
- Apresentar e detalhar o projeto e as ações que pretende desenvolver com os recursos a serem recebidos;
- Descrever como será a dinâmica e funcionamento do projeto;
- Descrever as atividades que já são desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil;
- Apresentar a interface com a rede de serviços/proteção.

II. OBJETIVOS

1. OBJETIVO GERAL: A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um objetivo geral para o projeto, o qual deverá trazer a ideia central do que se pretende executar.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Os objetivos específicos são os que contribuirão para o alcance das metas previstas no projeto e possibilitarão um entendimento detalhado acerca do projeto.

III. PESSOAS BENEFICIADAS:

Quantidade: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá especificar a quantidade de crianças/adolescentes que serão atendidos com as ações do projeto.

IV. PÚBLICO – ALVO: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá Descrever quem será atendido pelo projeto, especificando o quantitativo, faixa etária, etc.

V. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá descrever de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas, a periodicidade de atendimento, local de realização, profissionais vinculados e articulações com a rede de atendimento.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

IMPORTANTE: Esta etapa é o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas, devendo estar vinculado diretamente aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada, incluindo as articulações que serão realizadas com a rede de atendimento.

VI. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá detalhar as estratégias, instrumentos que serão adotados para avaliar cada meta estabelecida, em um contexto de monitoramento e avaliação.

VII. METAS/ETAPAS:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá incluir tantas metas/etapas quanto necessárias para demonstrar o período de execução do projeto.

IMPORTANTE: Demonstrar todas as etapas que serão realizadas em favor do público beneficiário durante o período de execução do projeto, de modo a refletir o resultado que se pretende alcançar.

IMPORTANTE: Prever, no mínimo, 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final da parceria.

VIII. ESTIMATIVA DE VALORES:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá incluir todas as despesas necessárias a execução do projeto.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria dos atendimentos prestados, com enquadramento em pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, os quais estão a seguir especificados.

1.1.1 Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde: **1.1** Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da saúde mental, assim como ações prioritárias para a primeira infância;

1.1.2 Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade: **2.1** Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevendo a integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos; **2.2** Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais e ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA; **2.3** Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e com deficiência;

1.1.3 Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: **3.1** Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes;

1.1.4 Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: **4.1** Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar; **4.2** Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura,

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais; **4.3** Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações; **4.4** Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais;

1.1.5 Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho: **5.1** Fomentar a implantação, implementação e continuidade de programas de preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem, em especial à adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência; **5.2** Fortalecer os programas de aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes;

1.1.6 Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: **6.1** Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, Conselhos Tutelares - CT's e Organizações da Sociedade Civil - OCS's por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes; **6.2** Implementar o Orçamento Público com foco na criança e adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança - OCA pelos municípios.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº [XX.XXX.XXX-X]

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro, Curitiba/PR, CEP: doravante denominada administração pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ROGÉRIO CARBONI**, portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], e a **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, conforme autorização do(a) [AUTORIDADE COMPETENTE], [ESPECIFICAR O ATO DE AUTORIZAÇÃO], e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente, por meio de financiamento destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria dos atendimentos prestados, com enquadramento em pelo menos 01 (um), dos Objetivos Prioritários Norteadores do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CEDCA/PR através da Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Parágrafo Primeiro – FUNDAMENTO: Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 005/2024, objeto do processo administrativo nº XX.XXX.XXX-X.

Parágrafo Segundo – DOS BENEFICIADOS: Serão beneficiados com esta parceria XXXXX crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Compete à administração pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na Cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil (OSC) a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil (OSC) as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil (OSC) mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Cadastro Informativo Estadual (CADIN/PR), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro de Entidades Privadas Impedidas (CEPIM);

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste Instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3. O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil (OSC) para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

Parágrafo Primeiro – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, natureza da despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA e 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Fonte Detalhada 000131, provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Parágrafo Segundo – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a Cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III – Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

- I – Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

6. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos estabelecidos pelo concedente em conformidade com o previsto pelo órgão de Controle Externo do Estado.

6.1 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

6.1.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

6.1.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.3 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade e complementação do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso II do art. 71 do Decreto nº 7578/2024, quando for o caso.

6.4 No momento da realização das compras e contratações a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a adequada utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – Realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem R\$ XXXXXXXX (valor por extenso);

II – Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – Como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da Organização;

IV – Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI – Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.5 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da

possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.6 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

7.11 O disposto na Cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da Cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste Instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na Cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na Cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17 As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8. Esta parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na Cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil (OSC), limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9. As alterações das Cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

10. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na Cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

11. São obrigações do Gestor, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 69 do Decreto Estadual nº 3.513/2016:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

12. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

12.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil (OSC) que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração

cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.6 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. Esta parceria poderá ser:

I – Extinta por decurso de prazo;

II – Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV – Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de Cláusula deste Instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

- g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (OSC);
- j)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k)** quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.1.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.1.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.4 É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

14.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15. A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].

.....
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Social e Família

.....
XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

Documento: **EDITALDECHAMAMENTOPUBLICON0052024SEDEF100milhoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 07/11/2024 15:08.

Inserido ao protocolo **22.541.978-7** por: **Millena Aparecida Mauricio Montaldi** em: 07/11/2024 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b60bf44f71a580c6f0d9be05e0bc7c59.